



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 001/2022**

**Pregão eletrônico 001/2022 CMSG
PROCESSO Nº 929/2021**

Aos dez dias do mês de maio de 2022, na Câmara Municipal de São Gonçalo, inscrita no CNPJ sob o nº 29.846.003/0001-22, Sala da CPL, localizada na Rua Dr. Francisco Portela, 2814, Zé Garoto, São Gonçalo/RJ, o Presidente Sr. Alcício Breda Dias, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 08.571.938-3, DETRAN-RJ, inscrito no CPF: 011.184.227-16, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 5.450/2005 e 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 001/2022, homologada pelo Sr. Presidente e publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal de São Gonçalo em 05 de maio de 2022, RESOLVE registrar os Preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como na Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 A presente ATA tem como objeto registrar os preços para futura e eventual aquisição de MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO DE INFORMÁTICA, para atendimento das demandas desta Câmara Municipal de São Gonçalo, na forma do descrito no Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante desta ATA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EMPRESA - DAYADO SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA				CNPJ: 35.650.490/0001-56		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Conector RJ-45 8P8C CAT5E Banhado de ouro – Suporta GIGABIT ETHERNET	UNIDADE	500	2FLEX	R\$ 0,45	R\$ 225,00
02	CONECTOR FÊMEA CAT.5E- Conector RJ45 CAT.5E – Keystone	UNIDADE	100	2FLEX/ PLUSCABLE	R\$ 7,99	R\$ 799,00
04	CAIXA DE CABO LAN CAT.6E - Cabo Lan Cat. 6E - 305 metros - (Marcas: Furukawa, Giga Lan ou Lan Maxx)	UNIDADE	2	Furukawa	R\$ 1.060,00	R\$ 2.120,00
05	KIT DE ANILHAS NUMÉRICAS – KIT COM 10 UNIDADES DE CADA ALGARISMO Kit de anilhas numéricas para identificação de cabos de rede LAN – Algarismos 0 a 9	UNIDADE	10	SIMILAR	R\$ 30,00	R\$ 300,00
06	Ribbon para impressora de crachá DATACARD SD 260 YMCKT – 500 impressões – Modelo: 534000-003 para impressoras sem atualização	UNIDADE	04	Compatível 534000-003	R\$ 599,99	R\$ 2.399,96
08	CARTUCHO TONER IMPRESSORA HP (CB543A) ORIGINAL	UNIDADE	20	HP (ORIGINAL)	R\$ 215,00	R\$ 4.300,00





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

09	CARTUCHO DE TONER HP (CB542A) ORIGINAL	UNIDADE	20	HP (ORIGINAL)	R\$ 215,00	R\$ 4.300,00
10	CARTUCHO DE TONER HP (CB543A) ORIGINAL	UNIDADE	20	HP (ORIGINAL)	R\$ 215,00	R\$ 4.300,00
11	CARTUCHO DE TONER HP (Q8543X) ORIGINAL OU COMPATÍVEL.	UNIDADE	4	HP OU COMPATÍVEL	R\$ 558,00	R\$ 2.232,00
12	CARTUCHO DE TONER KYOCERA TK-477 ORIGINAL	UNIDADE	5	KYOCERA	R\$ 494,00	R\$ 2.470,00
13	CARTUCHO DE TONER LEXMARK E260A11B ORIGINAL	UNIDADE	5	LEXMARK	R\$ 339,00	R\$ 1.695,00
18	MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA - ECOTANK (EPSON L4260 OU SUPERIOR)	UNIDADE	08	EPSON	R\$ 1.890,00	R\$ 15.120,00

Total do Fornecedor: R\$ 40.260,96

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação conforme item 13.1 do Termo de Referência (anexo I).

3.2 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.3. Mesmo se comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela **CONTRATANTE** para a devida alteração do valor registrado em Ata.

3.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA = DAS PENALIDADES

4.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

4.1.1. Não retirar a nota de empenho, no prazo do Edital.

4.1.2. Apresentar documentação falsa.

4.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame.

4.1.4. Retardar a execução do certame.

4.1.5. Falhar ou fraudar na execução da obrigação assumida.

4.1.6. Não mantiver a proposta.

4.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

4.1.8. Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, injustificadamente, dentro de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

4.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

4.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação:

a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.2.2. Pela inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CMSG, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.3. A formalização da aplicação das penalidades descritas nas letras “c” e “d” do subitem 3.2.2 desta cláusula determina a necessária publicação no Diário Oficial Eletrônico da CMSG.

4.4. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

4.5. A aplicação das multas ora previstas não impede que a autoridade competente cancele o Registro de Preços do licitante e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

4.6. Contra a aplicação das penas definidas nas letras “a”, “b” e “c” do subitem 3.2.2 desta cláusula, caberá recurso a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do ato e dirigido a(o) Presidente da Câmara. O recurso deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação da **CONTRATANTE**, que terá 5 (cinco) dias úteis para instruí-lo com o relatório das próprias razões. Antes e nesse mesmo prazo, a Coordenadoria poderá reconsiderar e prover o pedido.

4.7. Declarada a falta de idoneidade prevista na letra “d” do subitem 3.2.2 desta cláusula, poderá a licitante solicitar **reconsideração** a(o) Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, que seguirá o mesmo rito do parágrafo anterior, podendo ainda a **reabilitação** ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pela **CONTRATANTE**, na *pessoa* do Sr. Presidente da Câmara, gerente do presente Registro de Preços, após consulta prévia.

5.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **001/2021** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata.

5.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, nos termos do subitem 4.1 anterior, por órgão ou entidade de até cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.6. Após a autorização, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DO LOCAL PARA ENTREGA DOS BENS

6.1. O prazo máximo para entrega do material é de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da requisição formal do **CONTRATANTE**, conforme o disposto no item 6, do Termo de Referência (Anexo I do Edital)

6.1.1. Os itens adjudicados devem ser entregues no Almoxarifado – Rua Dr Francisco Portela, 2814, Zé Garoto, São Gonçalo/RJ, Cep: 24.435-000, Telefone (21) 3857-9627, de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 16:00h.

6.1.2. As entregas de materiais deverão ser agendadas com o setor responsável, podendo ser adotado horário alternativo que não prejudique o bom desempenho das atividades desta Casa Legislativa, sem que isso onere ou dificulte o serviço.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1.3. A entrega do material ocorrerá, independentemente de inspeção ou aprovação pela **CONTRATANTE**, em condições adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, sob condições que envolvam embarque, desembarque, transporte por rodovias não pavimentadas, marítimo ou aéreo, pelo que a **CONTRATADA** será responsável, sem ônus para a **CONTRATANTE**, pelo transporte dos produtos até a sua entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE

7.1. Os materiais fornecidos terão garantia de acordo com as especificações do fabricante e a legislação vigente. No caso de bens com prazo de validade dado pelo fabricante, este deverá ter, no ato do recebimento, no mínimo, 90% de seu prazo de vigência, na forma do item 6 do Anexo I – Termo de Referência, cujo prazo começará a vigor a partir do Recebimento Definitivo, procedimento esse anterior ao pagamento pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil, após a declaração formal (recebimento definitivo) da aceitação do item adjudicado por parte da **CONTRATANTE** e mediante a apresentação da fatura/nota fiscal respectiva pela **CONTRATADA**, devidamente discriminada, com a informação dos dados bancários.

8.1.1. Nas hipóteses alcançadas pelo art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93, a ordem de pagamento será emitida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos moldes do art. 73 e seguintes do mesmo diploma legal.

8.1.2. Será considerada como data do pagamento a data da emissão da Ordem Bancária.

8.1.3. Nos preços ofertados pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto da licitação, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus adicionais.

a) Os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos materiais correrão à custa da **CONTRATADA**.

8.2. A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal dos materiais fornecidos, conforme preço contratado na licitação.

8.2.1. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal no valor total dos materiais fornecidos, a qual deverá ser apresentada no mínimo 30 (trinta) dias antes do vencimento.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.2.2. A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto da unidade gestora da Ata, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

8.2.3. Caso seja necessária a retificação da nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de 10 (dez) úteis dias será suspensa, reiniciando-se a contagem a partir da reapresentação da fatura retificada.

8.2.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.

8.2.5. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas nos itens “7.2.3” e “7.2.4” deste parágrafo não autoriza a **CONTRATADA** a suspender o fornecimento dos bens.

8.2.6. Na ocasião da entrega da nota fiscal, se for o caso, a **CONTRATADA** deverá comprovar a condição de optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), mediante a apresentação da cópia do Termo de Opção de que trata a IN da RFB (Receita Federal do Brasil) n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de serem efetuadas as referidas retenções.

8.2.7. As pessoas jurídicas não-optantes pelo SIMPLES e aquelas que ainda não formalizaram a opção deverão discriminar os tributos/contribuições a serem retidos, conforme Instrução Normativa da RFB (Receita Federal do Brasil) n.º 1.234, de 11 de janeiro 2012, e sofrerão a retenção desses tributos por esta Câmara Municipal, no momento do pagamento, conforme disposto no artigo 64, da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996. A retenção incidirá sobre o valor total a ser pago, conforme Tabela de Retenção da supracitada Instrução Normativa. Os demais casos que ensejam a não retenção deverão ser devidamente comprovados no ato da entrega da nota fiscal ou fatura.

8.2.8. A inexistência do destaque de que trata o *caput* deste parágrafo não impede a retenção por parte da **CONTRATANTE**.

8.3. Os valores a serem pagos à **CONTRATADA** não ultrapassarão o limite previsto nesta Ata, sendo considerados, para efeito do pagamento, o fornecimento de bens comprovadamente entregues.

8.4. À **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela **CONTRATADA**.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

8.5.1 A **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos do presente ajuste.

8.6 Nos casos em que ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula.

a) $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = 0,0001643;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.6.1 **Deverá ser considerada como a data do vencimento da nota fiscal ou fatura o 10º (décimo) dia útil após a emissão do recebimento definitivo.**

8.7. A **CONTRATADA** enviará a nota fiscal **exclusiva e obrigatoriamente** por meio eletrônico para o e-mail cpl@cmsg.rj.gov.br identificando no topo da nota “**Nota Fiscal nº xxx / nome da empresa**” e, além disso, precisará encaminhar os anexos de acordo com a Portaria nº 54/2021 da CMSG, ou seja, formato PDF/A, resolução mínima de 200 dpi, com reconhecimento óptico de caracteres (OCR), preferencialmente no modo tons de cinza, sob pena do não reconhecimento do documento para fins da ignição do processo eletrônico de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. A **CONTRATANTE** será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

9.2. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62, da Lei 8.666/1993,





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

devendo, o fornecedor, comparecer ao órgão gerenciador sempre que convocado, respeitando o prazo máximo de 2 (dois) dias contados da convocação.

9.3. A **CONTRATANTE** poderá optar pelo envio do respectivo instrumento por meio de carta registrada, enviada ao endereço do fornecedor, constante em sua proposta.

9.4. A **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas na Cláusula Terceira desta Ata, no Edital que lhe deu origem e em seus Anexos.

9.5. Quando comprovada a hipótese do subitem anterior, a **CONTRATANTE** poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

9.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar no momento da entrega do objeto comprovação da origem dos materiais eventualmente importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se, além de cumprir todos os encargos incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual e demais obrigações legais e regulamentares, a executar o objeto desta Ata de Registro de Preços em estrita observância às especificações exigidas no Edital do Pregão nº **001/2021**, ao contido no respectivo Termo de Referência (Anexo I) e, ainda, às condições apresentadas em sua proposta.

10.2. **Em caso de divergências entre o estipulado nos documentos acima descritos prevalecerá o disposto no Termo de Referência (Anexo I Edital).**

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação da **CONTRATANTE**.

10.4. Por inexecução total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá rescindir a Ata na forma dos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão para Registro de Preços nº **001/2021** e seus Anexos, as propostas das sociedades empresárias vencedoras, no certame supranumerado.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo para dirimir as questões derivadas da presente Ata.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 com os Decretos nºs 3.555/2000, 10.024/2019 e 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

São Gonçalo, 10 de maio de 2022.

ALÉCIO BREDAS DIAS
Presidente

Dayo F. de A. Rocha
DAYADO SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 35.650.490/0001-56

35.650.490/0001-56

DAYADO SOLUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA

Rua Doutor Nilo Peçanha Nº 41
Conj. 404 - Parte - Centro
São Gonçalo - RJ CEP: 24445-300

